



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

PROJETO DE LEI 007/2005.

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal dotar ou conceder transporte gratuito a estudantes do município com matrícula e freqüência regulares em estabelecimentos oficiais de ensino, nos vizinhos municípios de Ponta Grossa e Castro.

Parágrafo primeiro: O benefício da gratuidade atende aqueles estudantes que não disponham de vagas nos mesmos cursos ofertados no âmbito municipal.

Parágrafo segundo: Os benefícios serão concedidos segundo os critérios de triagem orientados e aplicados pela Secretaria de Educação, obedecidas as seguintes exigências mínimas:

- I – comprovação de matrícula em estabelecimento oficial de ensino;
- II – certidão de frequência a critério da própria secretaria;
- III – comprovação de residência;

IV – comprovação de renda familiar, “ percapita” não superior a dois salários mínimos;

Parágrafo terceiro: Atendidos os requisitos do parágrafo anterior, a Secretaria de Educação, aprovando o cadastro do candidato, expedirá a carteira de Beneficiário do transporte municipal gratuito.

Artigo 2º - Os estudantes matriculados e com freqüência regulares no ensino superior, a título de incentivo à formação em grau superior; ficam isentos da comprovação de renda.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência em 20 de Janeiro de 2005.



INACIO POVAZ FILHO
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

PROJETO DE EMENDA AO PROJETO DE LEI 007/2005.

A Comissão de Justiça e Redação, bem examinando o projeto de lei referenciado, para alteração do artigo 1º da Lei Municipal 280/03, procurando a melhor adequação da proposta legislativa, oferece a seguinte emenda substitutiva:

Artigo 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal dotar ou conceder transporte gratuito a estudantes do município com matrícula e freqüência regulares em estabelecimentos oficiais de ensino, nos vizinhos municípios de Ponta Grossa e Castro.

Parágrafo primeiro: O benefício da gratuidade atende aqueles estudantes que não disponham de vagas nos mesmos cursos ofertados no âmbito municipal.

Parágrafo segundo: Os benefícios serão concedidos segundo os critérios de triagem orientados e aplicados pela Secretaria de Educação, obedecidas as seguintes exigências mínimas:

I – comprovação de matrícula em estabelecimento oficial de ensino;

II – certidão de frequência a critério da própria secretaria;

III – comprovação de residência;

IV – comprovação de renda familiar, “ percapita” não superior a dois salários mínimos;

Parágrafo terceiro: Atendidos os requisitos do parágrafo anterior, a Secretaria de Educação, aprovando o cadastro do candidato, expedirá a carteira de Beneficiário do transporte municipal gratuito.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambei@convoy.com.br

Artigo 2º - Os estudantes matriculados e com freqüência regulares no ensino superior, a título de incentivo à formação em grau superior; ficam isentos da comprovação de renda.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sendo assim, somos de parecer favorável.

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 19 de Janeiro de 2005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Patrícia Kremer".
Patrícia Kremer
Presidente

A handwritten signature in black ink, appearing to read "João Esmail Penteado".
João Esmail Penteado
Membro

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Luiz Carlos da S Gomes".
Luiz Carlos da S Gomes
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60
Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambeí - Paraná

CÂMARA MUNICIPAL
Secretaria

Projeto de Lei n° 001/2005

Protocolado sob nº 001/2005
Em 14/01/2005

Sumula: Altera o artigo 1º da Lei Municipal 184/2001,
revogando o disposto na Lei 280/03, na forma que segue.

Art. 1º - Fica Alterado o artigo 1º da Lei Municipal 184/2001, para a seguinte redação:

"Autoriza o Executivo Municipal, a conceder Transporte Escolar gratuito, a estudantes de Ensino Médio e escolas profissionalizantes nas cidades vizinhas.

Parágrafo Primeiro: Os estudantes de que trata o *caput* deste artigo, deverão passar por triagem junto a Secretaria de Assistência Social, para após apreciação dos requisitos mínimos exigíveis, expedirem Carteira de Estudante e as passagens aos alunos.

Parágrafo Segundo: São requisitos mínimos para a concessão da Carteira de Estudante, Cadastro dos Alunos na Secretaria Municipal de Assistência Social, Comprovante de Renda Familiar inferior a 3 (três) salários mínimos, Comprovante de Residência e Comprovante de Matrícula do Curso que comprove o reconhecimento pelo MEC.

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 19/01/2005



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.G.C. (M.F.) 01.613.765/0001-60

Rua das Águas Marinhas, 450 - Fone (042) 231-1866 - CEP 84145-000 - Carambei - Paraná

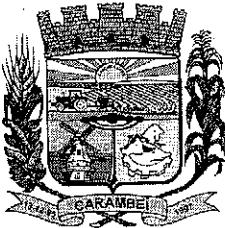
Parágrafo Terceiro: O controle de freqüência e fiscalização dos alunos ficarão sobre responsabilidade da empresa contratada, fornecendo relatório mensal à Secretaria de Educação”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,
EM 12 DE JANEIRO DE 2005

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "Osmar Rickli".

OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 003 /2005

J U S T I F I C A T I V A

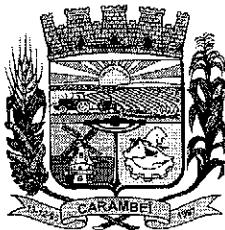
**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES**

Este Projeto de Lei, sob n° 003 /2005 que ora submetemos à apreciação de Vossas Excelências altera o artigo 1º da Lei Municipal n° 184/01 datada de 31 de julho de 2001 alterada pela lei 280/03.

A referida Lei municipal estabelece:

"Autoriza o Poder Executivo a conceder Transporte Escolar gratuito a Estudantes do Ensino Médio, Escolas Profissionalizantes e Cursos Superiores nas cidades vizinhas, compreendidas como Castro, Ponta Grossa e Tibagi. Para os que estudam nestas cidades que não sejam atendidas pelo transporte escolar gratuito, será fornecido auxílio transporte ou passagem".

Destaca-se que a administração pública rege-se pelos princípios da moralidade e imparcialidade preponderando o interesse público pelo particular. Interesse público consiste no interesse dos indivíduos enquanto membros da sociedade, não se confundindo com os interesses peculiares de cada indivíduo. Por esse motivo, o interesse público é considerado indisponível, visto que não se encontra à mercê da vontade do administrador. Ou seja, sendo interesses qualificados como próprios da coletividade – internos ao setor público -, não se



encontram à livre disposição de quem quer que seja, por inapropriáveis. Atribuído o dever ao agente público, este não poderá deixar de exercê-lo, sob pena de responder por omissão.

A referida lei, no entanto, ao instituir a obrigatoriedade do transporte sem qualquer critério impõe sobre a administração a obrigação de prestar o serviço indistintamente, quando é sabido que a administração deve servir ao interesse público. Neste particular, o interesse público deve ser entendido no sentido de prestação dos referidos serviços àqueles que efetivamente não possuam condições econômicas de suportar tais despesas, uma vez que a educação fundamental é dever do município e o ensino profissionalizante e superior foge das obrigações precípuas do município.

Diante do exposto, consideramos que o Município cumpre um 'plus' ao conceder o referido transporte, devendo estatuir critérios específicos para o uso do serviço de modo que as selecionar as pessoas beneficiadas.

Diante do exposto, propomos a alteração da redação da referida lei por entender ser a adequada às necessidades e ao bom desempenho dos serviços públicos.



OSMAR RICKLI
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Rua da Prata, 99 – Fone (42) 231-1668 CEP 84145-000 – Carambeí – Paraná
C.N.P.J. 01.613.766/0001-04 e-mail: camaracarambeí@convoy.com.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 007/2005.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei vem alterar o artigo 1º da Lei Municipal 184/2001, revogando o disposto na Lei 280/03 para dispor sobre o transporte de estudantes com freqüência nas cidades vizinhas ao nosso município.

Dada a discussão que envolve a legitimidade da concessão de transporte de alunos que não aqueles do ensino fundamental e também a dúvida legítima e justa para os parâmetros da concessão às famílias dos estudantes, pela sua renda conjunta ou per – capta, entendemos que a proposição merece melhores estudos e melhor esplanação de parte da Secretaria de Educação e do Executivo Municipal.

Somos pois de parecer a que seja concedido pela Presidência, com esta fundamentação a retirada da ordem do dia, ficando reservado o projeto para ser incluído em novas discussões tão logo se apresente com todas as informações requeridas.

É o parecer

Sala das Comissões da Câmara Municipal em 18 de Janeiro de 2005.

João Esmael Penteado

Membro

Luiz Carlos da S Gomes

Membro

Patrícia Kremer

Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
Em 27/01/2005